

**Prefeitura Municipal de Lages**  
**Regulamento do Programa**  
**Controle Reprodutivo de Cães e Gatos 2024**

O MUNICÍPIO DE LAGES, torna público o presente Regulamento do Programa do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos através de procedimentos cirúrgicos de castração, visando a participação de Protetores e de Entidades Protetoras de Animais, com residência, sede e atuação no Município de Lages, obedecendo ao cumprimento dos termos e condições estabelecidos no presente regulamento.

## **1. DO OBJETIVO**

**1.1.** O presente tem por objetivo a regulamentação da participação de Protetores e Entidades Protetoras de animais com residência, sede e atuação no Município de Lages, os quais poderão encaminhar cães e gatos, nos termos deste regulamento e sob sua responsabilidade ao Centro de Controle de Zoonoses ou Clínica Credenciada para a realização de procedimentos de castração.

**1.2.** Dentre os procedimentos cirúrgicos, estão contemplados: Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em fêmeas e Orquiectomia (OC) em machos, que serão realizados conforme condições expressas neste documento.

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar do programa os Protetores e Entidades Protetoras de Animais com residência, sede e atuação no município de Lages e que preencham as condições estabelecidas neste Regulamento, mediante a apresentação dos documentos e Ficha de Cadastro para a habilitação de que trata a cláusula terceira.

**2.2.** A participação de Protetores e Entidades protetoras de Animais neste programa implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante no presente Regulamento e de seus anexos.

**2.3.** Os **animais** devem ser da espécie canina e felina, gozarem de boas condições de saúde, não estarem obesos, caquéticos ou apresentando doenças e desgaste físico ou anêmico, tampouco doenças de pele aparentes.

**2.4.** As fêmeas dos citados animais não devem estar no cio, prenhas ou amamentando no dia da cirurgia.

**2.5.** Animais com até 30Kg devem ter idade entre 06 (seis) meses a 08 (oito) anos e animais a cima de 30Kg devem ter idade entre 06 (seis) meses e 06(seis) anos.

**2.6.** Cães braquicefálicos (com focinho achatado) e animais de raça definida não estão contemplados nesse programa.

### **3. DA FICHA DE CADASTRO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**3.1.** Os interessados em participar do Programa de Controle Reprodutivo de cães e gatos deverão apresentar pessoalmente a documentação junto a equipe do Centro de Controle de Zoonoses, no dia 15 de maio de 2024, as 18:30h, no auditório do Mercado público Municipal.

**3.2.** Junto ao formulário (anexo I) deverá ser anexada cópia da documentação solicitada:

**3.2.1. Documentos de habilitação relativos à pessoa Física (Protetores):**

**3.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**3.2.3.** Documento de Identidade (RG);

**3.2.4.** Comprovante de residência em Lages, em nome do protetor ou declaração de proprietário de residência (água, luz ou telefone. Válido para os últimos 3 meses);

**3.2.5.** No mínimo 5 Termos de Compromisso de Adoção dos últimos 12 meses.

**3.3. Documentos de habilitação relativos à Pessoa Jurídica (Entidade):**

**3.3.1.** Estatuto Social, devidamente registrado, com objeto social compatível com o de Proteção Animal;

**3.3.2.** Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.3.3.** Termos de Compromisso de Adoção dos últimos 12 meses;

**3.3.4.** Comprovante de endereço atual da Entidade (água, luz ou telefone. Válido para os últimos 03 meses).

**3.3.5.** Ata de posse da atual diretoria;

**3.3.6.** Documento de Identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do representante legal e, caso necessário, procuração e documento de identidade do representante legal competente para representar a instituição;

**3.4. O Protetor ou Entidade Protetora de Animais que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Regulamento, não serão habilitados.**

#### **4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** A documentação apresentada será objeto de análise pela equipe do CCZ.

**4.2.** Além de receber e examinar a documentação apresentada, avaliar o preenchimento correto da Ficha de Cadastro, a equipe do CCZ poderá dirimir quaisquer dúvidas ou omissões existentes, ou adotar as medidas legais e/ou administrativas que se fizerem necessárias aos esclarecimentos pertinentes.

**4.3.** Constatado o atendimento a todas as exigências previstas neste Regulamento, o Protetor ou Entidade Protetora de Animais será declarado habilitado.

#### **5. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

**5.1.** Os habilitados e não habilitados serão informados através de e-mail ou contato telefônico, constante na Ficha de Cadastro, sendo que os inabilitados serão informados das razões e poderão retirar junto ao Centro de Controle de Zoonoses os documentos entregues fisicamente no ato da inscrição.

**5.2.** Mesmo após a habilitação poderá o Protetor ou Entidade Protetora de Animais serem desqualificados por motivo relacionado com a sua atuação na causa animal, ou em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o Cadastramento, conforme apuração realizada em procedimento específico.

**5.3.** Das decisões proferidas decorrentes do presente regulamento, caberá recurso ao Centro de Controle de Zoonoses no prazo de 03 (três) dias úteis.

#### **6. DA FORMA E REALIZAÇÃO DAS CASTRAÇÕES**

**6.1.** O transporte dos animais até o local da cirurgia será de total responsabilidade do protetor ou entidade protetora responsável pelo animal.

**6.2. O Protetor ou Entidade Protetora que não comparecer no dia e hora previamente agendados, sem aviso prévio, terá o cadastro automaticamente cancelado.**

**6.3.** O CCZ registrará em relatório mensal os atendimentos.

**6.4.** Será realizado o serviço de identificação e registro dos animais por meio da microchipagem, o procedimento de inserção do dispositivo será

obrigatoriamente realizado no momento da cirurgia de castração, sendo condição obrigatória para todos os animais participantes do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROTETOR OU ENTIDADE PROTETORA**

**7.1.** Eleger e nomear entre os protetores e entidades protetoras **aprovadas** para o programa uma pessoa responsável pela organização e agendamento dos procedimentos juntamente com a equipe técnica do CCZ.

**7.1.2. Cumprir com rigor os horários de atendimento previamente agendados.**

**7.1.3.** Realizar o cancelamento de qualquer procedimento já agendado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto ao protetor ou entidade protetora responsável pelos agendamentos, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais.

**7.1.4.** Realizar o transporte dos animais até o centro cirúrgico, bem como realizar a sua busca na data e hora marcada.

**7.1.5.** Responsabilizar-se pelos cuidados pré e pós-operatórios dos animais, de acordo com as orientações/prescrições do médico veterinário responsável.

**7.1.6. Comprometer-se a levar para o procedimento cirúrgico somente os animais de rua, sem proprietários definidos, ou resgatados em situação de maus-tratos ou de acordo com seu estado de vulnerabilidade, desde que justificados e que estejam sob a sua responsabilidade ou guarda.**

**7.1.7.** Comprometer-se em lavrar os Termos de Compromisso de Adoção para todos os animais participantes do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos que forem doados.

**7.1.8.** Submeter-se a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lages, sempre que esta achar necessária, bem como prestar toda e qualquer informação sobre os animais participantes do Programa, quando esta for solicitada.

**7.1.9.** O protetor ou entidade protetora cadastrada e habilitado deverá seguir as obrigações das orientações pré-operatórias conforme (Anexo II).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO PROTETOR OU ENTIDADE PROTETORA ELEITA RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E AGENDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS**

**8.1.** O protetor ou entidade protetora eleito como responsável pela organização e agendamento dos procedimentos deverá organizar e dividir as vagas mensais de castração disponibilizadas aos mesmos de acordo com a necessidade de

cada protetor ou entidade, sem que haja privilégios de qualquer natureza para algum grupo ou entidade.

**8.1.2.** A organização e divisão das vagas serão realizadas exclusivamente pelos protetores e entidades protetoras, sendo estes responsáveis pelo repasse da agenda para a equipe técnica do CCZ.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES, RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

**9.1** Disponibilizar ou realizar procedimentos de castrações para protetores ou entidades protetoras;

**9.1.2.** A quantidade de procedimentos pode ser alterada de acordo com o cronograma de atividade do CCZ.

**9.2. Adotar práticas administrativas necessárias e suficientes para coibir os cadastrados de obter qualquer benefício pessoal ou vantagem econômica de terceiros em razão das castrações realizadas pelo Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da Prefeitura Municipal de Lages.**

**9.2.1.** Fiscalizar sempre que achar necessário ou receber denúncia contra o Protetor ou Entidade Protetora habilitados do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da Prefeitura Municipal de Lages e realizar a devida apuração dos fatos denunciados.

## **10. DAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DO CADASTRO**

**10.1.** Descumprir quaisquer das normas constantes no presente Regulamento, assumidas no ato do cadastro.

**10.2. Cancelar o agendamento em menos de 24h ou não comparecer ao procedimento agendado, durante a vigência do Cadastramento, sem justificativa admissível.**

**10.3.** Negar-se a fiscalização dos técnicos da Prefeitura ou prestar informações quando solicitadas.

**10.4.** Praticar, incorrer ou contribuir, por ação ou omissão, em práticas tipificadas como crime ambiental, nos termos da legislação vigente.

**10.5.** Deixar de manter, ao longo da vigência do Cadastramento, as condições de habilitação estabelecidas neste Regulamento.

**10.6. Realizar qualquer tipo de cobrança pelos serviços prestados de forma gratuita pela Prefeitura Municipal, ou divulgar como uma ação individual.**

**10.7.** Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela conforme previsto no Decreto Lei 2.848/1940 – art. 331).

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Caberá ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos Protetores e Entidades Protetoras de Animais quanto ao encaminhamento de cães e gatos para a castração.

**11.2.** Constatado o descumprimento das normas contidas neste Regulamento, a prefeitura irá instaurar processo administrativo específico, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A exclusão do cadastro, por quaisquer dos motivos elencados na cláusula décima, impedirá o Protetor ou a Entidade Protetora de participar do cadastramento no ano subsequente.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO**

**12.1.** O cadastramento terá validade pelo período de 12 (doze) meses ou até findar o limite do valor/ano disponível para os procedimentos a serem executados.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As participações neste Cadastramento implicam na concordância tácita por parte do cadastrado, com todos os termos e condições estabelecidos neste edital.

**13.2.** O cadastrado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Cadastramento.

**13.3.** Eventuais dúvidas quanto às disposições deste Edital poderão ser dirimidas no Centro de Controle de Zoonoses no horário de funcionamento.

Lages, 06 de maio de 2024.

  
**Odila Maria Waldrich**  
Secretária de Saúde

**Fabiola Hedel Varela**  
Gerente do Centro de Controle de Zoonoses



## ANEXO I

### Prefeitura Municipal de Lages

#### FICHA DE CADASTRO DO PROGRAMA CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS/2022 PARA PROTETORES E ENTIDADES PROTETORAS

##### 1. Dados de Identificação

Nome:

\_\_\_\_\_

CPF/CNPJ:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

E-mail:

\_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

Bairro

\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Representante Legal (Entidade):

CPF e RG do Representante Legal:

**\*Anexar: Cópia do RG; do CPF/CNPJ; do CPF e RG do representante legal, e do Comprovante de residência atualizado.**

##### 2. Envolvimento com a Causa

###### 2.1 Em que área(s) da Proteção Animal você atua?

( ) Resgate ( ) Lar temporário ( ) Encaminhamento para Atendimento clínico-veterinário ( ) Encaminhamento para Esterilização ( ) Educação e conscientização ( ) Feira de adoção

Outra(s) - Especifique:

**2.2 Há quanto tempo você se dedica à proteção animal?**

**2.3 Em que bairro(s) da cidade você atua?**

**2.4 Você trabalha ou já trabalhou/colaborou na elaboração/execução de projetos/programas dedicados à defesa dos Direitos Animais? Se sim, qual(is):**

### **3. Capacidade de Atendimento**

**3.1. Em média, quantos atendimentos você realiza por mês em sua(s) área(s) de atuação?**

- Resgate - ..... animais
- Lar Temporário - ..... animais
- Encaminhamento paratendimento clínico-veterinário - ..... animais
- Encaminhamento para esterilização - ..... animais
- Educação e conscientização - ..... ações
- Feira de adoção - ..... feiras

Outro(s) - Especifique:

**3.2 Em média, quantas adoções dos animais por você atendidos são concretizadas por mês?**

**\* Anexar: Cópia dos termos de adoção firmados nos últimos 12 meses, de acordo com o número de doações acima declarados.**

**3.3 Você dá publicidade a seu trabalho como protetor/entidade?**

**3.4 De que forma?**

Declaro estar ciente e concordar com os termos do regulamento do Programa de Controle Reprodutivo de cães e gatos da Prefeitura Municipal de Lages 2024,



**Assinatura do Protetor ou do  
Representante Legal da Entidade**

Lages, ...../...../.....

## **ANEXO II**

### **Prefeitura Municipal de Lages**

#### **ORIENTAÇÕES**

##### **PRÉ-CIRÚRGICAS**

- Trazer o animal em jejum alimentar e hídrico de 8 horas (não mais que isso).
- Felinos devem vir em caixas de transporte.
- Caninos devem vir com guia.

##### **PÓS CIRÚRGICAS**

- Imediatamente após o retorno da anestesia, o animal pode ficar confuso e não reconhecer seu tutor. Portanto, tenha cuidado ao manipulá-lo para evitar mordidas. Evite manipulações desnecessárias, porém nunca o deixe sem supervisão até que seu comportamento torne-se normal.
- Durante a recuperação anestésica, ele pode apresentar andar descoordenado. Deverá ser mantido em local baixo, onde não corra o risco de cair. Um ambiente sem muitos estímulos auditivos e visuais contribui para um retorno anestésico tranquilo.
- Deve-se mantê-lo aquecido. Sugerimos trazer um cobertor ou manta para que o aquecimento seja mantido no transporte.
- Alimentos e água podem ser administrados somente quando o animal estiver bem acordado. Nunca force água, alimento e/ou medicamento no período pós-operatório imediato, pois ele pode engasgar e asfixiar.

- A frequência da limpeza da ferida cirúrgica é de no mínimo uma vez ao dia e deve ser realizada usando apenas soro fisiológico e gaze.
- O USO DO COLAR ELISABETANO OU ROUPA CIRÚRGICA NÃO É OPCIONAL E SIM **OBRIGATÓRIO** PARA TODOS OS ANIMAIS INDEPENDENTE DA ESPÉCIE E SEXO.
- Qualquer procedimento cirúrgico envolve riscos anestésicos, cirúrgicos e pós-cirúrgicos.
- O sucesso da cirurgia depende muito da contribuição do tutor no pós-cirúrgico.

#### **A CASTRAÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

- Animais doentes, sob tratamento ou que tenham sofrido algum tipo de trauma nos últimos dias;
- Animais com escore corporal (peso) abaixo do ideal para o porte;
- Animais muito idosos;
- Animais obesos;
- Fêmeas gestantes ou com suspeita de gestação;
- Fêmeas no cio;
- Fêmeas amamentando ou com muito leite nas mamas;
- Animais braquicefálicos;
- Animais recém vacinados;

**Caso o veterinário, por qualquer motivo, julgue que o animal não deve passar pelo procedimento a fim de preservar a saúde do paciente.**

- **É expressamente proibido realizar qualquer tipo de cobrança pelos serviços prestados de forma gratuita pela Prefeitura Municipal, ou divulgar como uma ação individual.**



**PARA A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA DE CASTRAÇÃO, SÃO OBRIGAÇÕES DO DONO/PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL CADASTRADO:**

1. Manter o animal em **jejum alimentar e hídrico (ração e água) por 8 horas** antes do horário da cirurgia marcada.
2. Na véspera, o animal deve ser **banhado utilizando sabão neutro**.
3. No dia da cirurgia o animal deve estar **limpo, livre de pulgas e/ou carrapatos**.
4. Caso o animal esteja sob uso de alguma medicação ou tenha apresentado algum quadro clínico/cirúrgico anterior a cirurgia, comunicar o veterinário.
5. **Estar ciente de que a cirurgia é feita dentro dos padrões técnicos preconizados pelo Conselho federal de Medicina Veterinária, no entanto, embora mínimo, deva ser considerado o risco para a vida do animal devido às reações adversas e imprevisíveis referentes aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos.**